

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales



MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 22/12019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho à honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS NO MUNICÍPIO DE VIANA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto tem como escopo, determinar a publicidade da lista de espera para vagas nas creches do Município de Viana, por meio de um sistema informatizado, de modo que todos os candidatos cadastrados tenham acesso e acompanhe as informações quanto à sua classificação.

Observa se que como um princípio balizador da eficiência dos atos administrativos, a Publicidade traz para a centralidade da administração a participação do cidadão a partir do acompanhamento dos atos de gestão. Neste sentido, nota se que há uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração, que, somada à exigência de oferta de vagas da educação infantil gera a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva

War Jag

posição da criança na lista de espera, respeitando as normas e critérios de prioridade estabelecidos em portaria da SEMED.

Outrossim, a Constituição Federal em seu art. 37 discorre ainda sobre o Princípio da Impessoalidade, dessa forma a Administração Pública deve agir de forma impessoal, e no que se refere ao acesso a política pública de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de ingresso, já que a Administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças. Em razão disso, é sabido que infelizmente muitas pessoas tentam se beneficiar de alguma forma, burlando a ordem de cadastro. Sendo assim, torna se necessária a publicação da lista de espera, para que se cumpra o que determina a Carta Magna.

Isto posto, considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

Por isso, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,

Max Daibert de Castro Sales

VEREADOR-PP



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

Viana, 07 de gunho de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS NO MUNICÍPIO DE VIANA.

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs no âmbito do Município de Viana.

Parágrafo único. É de responsabilidade do gestor escolar de cada Centro Municipal de Educação Infantil, afixar a referida lista em suas dependências para àqueles que não têm acesso à internet.

Art. 2º A lista deverá conter:

I - Classificação;

II- Iniciais do nome da criança;

III - Nome do responsável;

IV - Data de nascimento da criança;

V - Data de solicitação da vaga.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sitio da prefeitura do Município de Viana com acesso facilitado, em *banner* destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Max Daibert de Castro Sales